LEI COMPLEMENTAR Nº 1.379, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Quando a retribuição global mensal do servidor for inferior aos valores fixados nos incisos I a III deste artigo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;

II - R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), quando em Jornada Comum de Trabalho;

III - R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

§ 1º - Para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, sujeitos a Jornada Básica de Trabalho ou a Jornada Específica de Trabalho, o abono complementar a que se refere o "caput" deste artigo será calculado com base no valor previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição global mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como o vencimento, o salário, as gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuados o salário-família, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a Gratificação por Trabalho Noturno, o auxílio-transporte, o adicional de transporte, as diárias, a diária de alimentação, a ajuda de custo para alimentação, o reembolso de regime de quilometragem, o serviço extraordinário, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO, a Gratificação por Trabalho de Campo, a Gratificação por Atividades de Pagamentos Especiais – GAPE, prevista na Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010, e a Gratificação do Registro Mercantil – GRM, prevista na Lei Complementar nº 1.187, de 28 de outubro de 2012.

§ 3º - Excetua-se da retribuição global mensal, para os fins do disposto neste artigo, o Prêmio de Incentivo previsto na Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, o Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, previsto na Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, o Prêmio de Incentivo à Produtividade, previsto na Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, o Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPQ, previsto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, o Prêmio de Desempenho Individual – PDI, previsto na Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011, e o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, previsto na Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores das Autarquias e aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Brunginski de Paula

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 30 de março de 2022.

Leis

LEI Nº 17.526, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -.....

.....

I - R$ 1.284,00 (mil duzentos e oitenta e quatro reais), para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, "barboys", lavadeiros, ascensoristas, "motoboys", trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavrar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, "barmen", pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de "telemarketing", atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;

II - R$ 1.306,00 (mil trezentos e seis reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 30 de março de 2022.

Decretos

DECRETO Nº 66.610, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, que institui o Programa de Incentivo ao Investimento pelo Fabricante de Veículo Automotor – ProVeículo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 2º:

a) o "caput":

"Artigo 2º - O fabricante dos produtos descritos nos §§ 1º e 2º do artigo 1º deste decreto poderá utilizar o crédito acumulado do ICMS apropriado até 31 de dezembro de 2024, ou passível de apropriação, para:";(NR)

b) os itens 1 e 2 do § 1º:

"1. o montante total do investimento a ser efetuado seja igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou, em se tratando da modalidade ProVeículo Verde, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

2. o montante total do saldo credor do ICMS, passível de apropriação, nos termos do artigo 71 do Regulamento do ICMS, ou do crédito acumulado devidamente apropriado, a ser utilizado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou, em se tratando da modalidade ProVeículo Verde, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devidamente escriturados, em qualquer caso, na data da protocolização do pedido;";(NR)

II – o "caput" do artigo 10:

"Artigo 10 - O valor da garantia, para fins de utilização de crédito gerado e não apropriado, prevista no inciso II ou no § 1º do artigo 9º deste decreto, poderá ser reduzido em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor requerido, desde que o contribuinte, cumulativamente:".(NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I – ao artigo 1º, os §§ 2º e 3º, ficando o parágrafo único renumerado como § 1º:

"§ 2º - Poderão aderir à modalidade ProVeículo Verde as empresas de que trata o § 1º deste artigo que apresentarem projeto de investimento para a fabricação de:

1. veículos e máquinas híbridos convencionais;

2. veículos e máquinas híbridos plug-in;

3. veículos e máquinas elétricos a bateria;

4. veículos e máquinas elétricos a célula de combustível;

5. veículos e máquinas exclusivamente movidos a biocombustíveis;

6. veículos e máquinas movidos a hidrogênio de qualquer tonalidade; ou

7. veículos e máquinas movidos a outras fontes de energia renovável.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, as empresas fabricantes de máquinas agrícolas ou máquinas rodoviárias somente poderão aderir à modalidade ProVeículo Verde mediante apresentação de projeto de investimento para a fabricação de máquinas listadas no Anexo B da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011.";

II – ao artigo 9º, o § 2º, ficando o parágrafo único renumerado como § 1º:

"§ 2º - Tratando-se da modalidade ProVeículo Verde, o prazo a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses ou coincidir com o prazo definido para a execução do projeto de investimento aprovado, quando este for inferior a 36 (trinta e seis) meses.";

III – ao artigo 10, o § 2º, ficando o parágrafo único renumerado como § 1º:

"§ 2º - Tratando-se da modalidade ProVeículo Verde, o valor da garantia a que alude o "caput" poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento) do valor requerido, desde que preenchidos os demais requisitos a que se referem os incisos e o § 1º deste artigo.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 63.104, de 22 de dezembro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de março de 2022.

DECRETO Nº 66.611, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S/A, as áreas necessárias à duplicação do trecho entre os km 444+520m e 450+990m da Rodovia Miguel Jubran, SP-333, no Município de Florínea, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e no Decreto nº 62.249, de 4 de novembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas nas plantas cadastrais DE-SP0000333-444.451-028-D03-001, DE-SP0000333-444.451-028-D03-002, DE-SP0000333-444.451-028-D03-003, DE-SP0000333-444.451-028-D03-004, DE-SP0000333-444.451-028-D03-005, DE-SP0000333-444.451-028-D03-006, DE-SP0000333-444.451-028-D03-007, DE-SP0000333-444.451-028-D03-008 e DE-SP0000333-444.451-028-D03-009 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/02067, necessárias à duplicação do trecho entre os km 444+520m e 450+990m da Rodovia Miguel Jubran, SP-333, no Município de Florínea, Comarca de Assis, as quais totalizam 36.399,72m² (trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I – área 1 - conforme as plantas cadastrais DE-SP0000333-444.451-028-D03-001 e DE-SP0000333-444.451-028-D03-002, a área, que consta pertencer aos herdeiros de Zelinda Ruy e/ou outros, situa-se entre as estacas 22.277+16,28 e 22.320+14,45, do lado esquerdo da Rodovia SP-333, no sentido de Sertaneja a Florínea, no Município de Florínea, Comarca de Assis, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.470.644,3426 e E=525.965,1021, distante 18,06m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 22.277+16,28, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 166°41'47" e 6,47m até o ponto 2, de coordenadas N=7.470.638,0509 e E=525.966,5898; 224°18'14" e 78,04m até o ponto 3, de coordenadas N=7.470.582,2051 e E=525.912,0849; 221°55'02" e 58,04m até o ponto 4, de coordenadas N=7.470.539,0162 e E=525.873,3104; 219°25'06" e 65,60m até o ponto 5, de coordenadas N=7.470.488,3362 e E=525.831,6542; 217°42'33" e 131,56m até o ponto 6, de coordenadas N=7.470.384,2590 e E=525.751,1873; 218°16'49" e 104,15m até o ponto 7, de coordenadas N=7.470.302,5028 e E=525.686,6655; 195°29'27" e 4,54m até o ponto 8, de coordenadas N=7.470.298,1291 e E=525.685,4533; 217°41'57" e 76,95m até o ponto 9, de coordenadas N=7.470.237,2455 e E=525.638,3983; 222°24'51" e 12,34m até o ponto 10, de coordenadas N=7.470.228,1334 e E=525.630,0738; 217°40'01" e 221,08m até o ponto 11, de coordenadas N=7.470.053,1344 e E=525.494,9798; 184°02'35" e 28,60m até o ponto 12, de coordenadas N=7.470.024,6095 e E=525.492,9636; 272°50'46" e 19,50m até o ponto 13, de coordenadas N=7.470.025,5776 e E=525.473,4899; 217°31'29" e 29,21m até o ponto 14, de coordenadas N=7.470.002,4124 e E=525.455,6987; 216°19'31" e 38,37m até o ponto 15, de coordenadas N=7.469.971,4973 e E=525.432,9683; desse ponto, defletindo à direita, segue com azimute de 332°54'07" e distância 8,66m até o ponto 16, de coordenadas N=7.469.979,2079 e E=525.429,0229, distante 15,95m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 22.320+14,45; desse ponto, deflete à direita, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia SP-333, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°40'02" e 655,68m até o ponto 17, de coordenadas N=7.470.498,2297 e E=525.829,6936; 38°07'46" e 37,55m até o ponto 18, de coordenadas N=7.470.527,7710 e E=525.852,8817; 40°12'31" e 36,27m até o ponto 19, de coordenadas N=7.470.555,4677 e E=525.876,2943; 42°20'26" e 20,77m até o ponto 20, de coordenadas N=7.470.570,8188 e E=525.890,2825; 43°20'24" e 19,80m até o ponto 21, de coordenadas N=7.470.585,2173 e E=525.903,8701; 43°51'30" e 19,12m até o ponto 22, de coordenadas N=7.470.599,0010 e E=525.917,1151; 44°51'57" e 19,06m até o ponto 23, de coordenadas N=7.470.612,5076 e E=525.930,5587; 46°21'12" e 18,14m até o ponto 24, de coordenadas N=7.470.625,0306 e E=525.943,6877; 47°43'57" e 19,67m até o ponto 25, de coordenadas N=7.470.638,2596 e E=525.958,2427; e 48°25'59" e 9,17m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 6.639,95m² (seis mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);

II – área 2 - conforme a planta cadastral DE-SP0000333-444.451-028-D03-002, a área, que consta pertencer a Noemia Garcia Ciciliato, Heitor Ciciliato e/ou outros, situa-se entre as estacas 22.320+14,45 e 22.338+12,80, do lado esquerdo da Rodovia SP-333, no sentido de Sertaneja a Florínea, no Município de Florínea, Comarca de Assis, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.469.979,2079 e E=525.429,0229, distante 15,95m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 22.320+14,45, segue em linha reta, com azimute de 152°54'07" e distância de 8,66m até o ponto 2, de coordenadas N=7.469.971,4972 e E=525.432,9684; desse ponto, defletindo à direita, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 216°19'31" e 34,95m até o ponto 3, de coordenadas N=7.469.943,3359 e E=525.412,2627; 217°58'33" e 73,04m até o ponto 4, de coordenadas N=7.469.885,7629 e E=525.367,3207; 219°49'47" e 43,83m até o ponto 5, de coordenadas N=7.469.852,1030 e E=525.339,2467; 217°26'39" e 23,76m até o ponto 6, de coordenadas N=7.469.833,2385 e E=525.324,8007; 127°27'34" e 7,42m até o ponto 7, de coordenadas N=7.469.828,7271 e E=525.330,6887; 217°27'34" e 16,31m até o ponto 8, de coordenadas N=7.469.815,7772 e E=525.320,7664; 307°27'34" e 7,15m até o ponto 9, de coordenadas N=7.469.820,1248 e E=525.315,0922; 218°47'22" e 44,23m até o ponto 10, de coordenadas N=7.469.785,6457 e E=525.287,3808; 215°32'14" e 32,41m até o ponto 11, de coordenadas N=7.469.759,2726 e E=525.268,5431; 217°58'28" e 44,00m até o ponto 12, de coordenadas N=7.469.724,5842 e E=525.241,4664; 219°14'18" e 37,84m até o ponto 13, de coordenadas N=7.469.695,2736 e E=525.217,5286; 272°44'31" e 5,62m até o ponto 14, de coordenadas N=7.469.695,5424 e E=525.211,9164; 272°44'31" e 1,72m até o ponto 15, de coordenadas N=7.469.695,6244 e E=525.210,2027, distante 16,16m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 22.338+12,80; e desse ponto, deflete à direita, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia SP-333, com azimute de 37°39'17" e distância de 358,19m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 2.713,17m² (dois mil, setecentos e treze metros quadrados e dezessete decímetros quadrados);

III – área 3 - conforme a planta cadastral DE-SP0000333-444.451-028-D03-002, a área, que consta pertencer a Noemia Garcia Ciciliato, Heitor Ciciliato e/ou outros, situa-se entre as estacas 22.329+13,55 e 22.330+15,70, do lado direito da Rodovia SP-333, no sentido de Florínea a Sertaneja, no Município de Florínea, Comarca de Assis, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.469.867,5285 e E=525.280,7630, distante 33,10m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 22.329+13,55, segue em linha reta, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia SP-333, com azimute de 217°22'17" e distância 22,14m até o ponto 2, de coordenadas N=7.469.849,9304 e E=525.267,3220; desse ponto, defletindo à direita, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 335°04'04" e 7,66m até o ponto 3, de coordenadas N=7.469.856,8754 e E=525.264,0935; e 57°25'05" e 19,78m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 75,08m² (setenta e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados);

IV – área 4 - conforme a planta cadastral DE-SP0000333-444.451-028-D03-003, a área, que consta pertencer aos herdeiros de Zelinda Ruy, Vania Ruy Sacchett de Oliveira Dias, Carlos de Oliveira Dias, Irineu Ruy Sacchett, Beatriz Sanchez Malo Sacchet e/ou outros, situa-se entre as estacas 22.382+10,81 e 22.383+3,87, do lado esquerdo da Rodovia SP-333, no sentido de Sertaneja a Florínea, no Município de Florínea, Comarca de Assis, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.469.000,9763 e E=524.673,8682, distante 16,41m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 22.382+10,81, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 126°20'09" e 6,52m até o ponto 2, de coordenadas N=7.468.997,1125 e E=524.679,1214; 216°20'09" e 12,85m até o ponto 3, de coordenadas N=7.468.986,7642 e E=524.671,5098; 304°36'47" e 6,83m até o ponto 4, de coordenadas N=7.468.990,6434 e E=524.665,8893, distante 16,42m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 22.383+3,87; e desse ponto, deflete à direita, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia SP-333, com azimute de 37°40'28" e distância de 13,05m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 86,40m² (oitenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

V – área 5.1 - conforme as plantas cadastrais DE-SP0000333-444.451-028-D03-003, DE-SP0000333-444.451-028-D03-004 e DE-SP0000333-444.451-028-D03-005, a área, que consta pertencer aos herdeiros de Zelinda Ruy, Vania Ruy Sacchett de Oliveira Dias, Carlos de Oliveira Dias, Irineu Ruy Sacchett, Beatriz Sanchez Malo Sacchet e/ou outros, situa-se entre as estacas 22.396+2,35 e 22.461+13,16, do lado esquerdo da Rodovia SP-333, no sentido de Sertaneja a Florínea, no Município de Florínea, Comarca de Assis, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.468.786,1485 e E=524.507,9827, distante 16,48m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 22.396+2,35, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 198°53'50" e 142,23m até o ponto 2, de coordenadas N=7.468.651,5851 e E=524.461,9186; 337°08'43" e 2,97m até o ponto 3, de coordenadas N=7.468.654,3216 e E=524.460,7652; 313°49'35" e 23,13m até o ponto 4, de coordenadas N=7.468.670,3375 e E=524.444,0793; 286°48'38" e 4,56m até o ponto 5, de coordenadas N=7.468.671,6557 e E=524.439,7162; 25°49'47" e 69,60m até o ponto 6, de coordenadas N=7.468.734,3016 e E=524.470,0404; 217°35'58" e 31,03m até o ponto 7, de coordenadas N=7.468.709,7135 e E=524.451,1054; 217°41'01" e 71,16m até o ponto 8, de coordenadas N=7.468.653,3999 e E=524.407,6072; 217°44'15" e 73,98m até o ponto 9, de coordenadas N=7.468.594,8927 e E=524.362,3263; 217°34'47" e 122,06m até o ponto 10, de coordenadas N=7.468.498,1622 e E=524.287,8883; 217°41'27" e 80,32m até o ponto 11, de coordenadas N=7.468.434,6017 e E=524.238,7793; 218°17'47" e 40,47m até o ponto 12, de coordenadas N=7.468.402,8408 e E=524.213,6994; 218°39'27" e 21,11m até o ponto 13, de coordenadas N=7.468.386,3595 e E=524.200,5154; 219°09'03" e 19,90m até o ponto 14, de coordenadas N=7.468.370,9275 e E=524.187,9514; 220°56'26" e 30,73m até o ponto 15, de coordenadas N=7.468.347,7171 e E=524.167,8172; 222°46'25" e 22,69m até o ponto 16, de coordenadas N=7.468.331,0630 e E=524.152,4095; 49°07'19" e 29,34m até o ponto 17, de coordenadas N=7.468.350,2631 e E=524.174,5920; 217°11'42" e 51,87m até o ponto 18, de coordenadas N=7.468.308,9442 e E=524.143,2348; 217°22'14" e 14,63m até o ponto 19, de coordenadas N=7.468.297,3155 e E=524.134,3535; 225°59'25" e 62,22m até o ponto 20, de coordenadas N=7.468.254,0897 e E=524.089,6070; 231°20'20" e 63,27m até o ponto 21, de coordenadas N=7.468.214,5656 e E=524.040,2045; 234°23'19" e 64,54m até o ponto 22, de coordenadas N=7.468.176,9869 e E=523.987,7371; 236°40'37" e 28,03m até o ponto 23, de coordenadas N=7.468.161,5867 e E=523.964,3130; 236°36'47" e 43,43m até o ponto 24, de coordenadas N=7.468.137,6849 e E=523.928,0461; 235°46'42" e 13,93m até o ponto 25, de coordenadas N=7.468.129,8485 e E=523.916,5247; 233°37'26" e 27,91m até o ponto 26, de coordenadas N=7.468.113,2927 e E=523.894,0494; 233°31'25" e 35,16m até o ponto 27, de coordenadas N=7.468.092,3875 e E=523.865,7733; 238°12'21" e 50,27m até o ponto 28, de coordenadas N=7.468.065,9033 e E=523.823,0493; 238°55'54" e 27,79m até o ponto 29, de coordenadas N=7.468.051,5644 e E=523.799,2496; 232°56'21" e 34,28m até o ponto 30, de coordenadas N=7.468.030,9049 e E=523.771,8940; 234°06'05" e 17,60m até o ponto 31, de coordenadas N=7.468.020,5823 e E=523.757,6330; 234°19'09" e 36,34m até o ponto 32, de coordenadas N=7.467.999,3852 e E=523.728,1133; 235°16'36" e 16,32m até o ponto 33, de coordenadas N=7.467.990,0906 e E=523.714,7020; 235°24'58" e 27,56m até o ponto 34, de coordenadas N=7.467.974,4454 e E=523.692,0092; 235°26'24" e 27,44m até o ponto 35, de coordenadas N=7.467.958,8766 e E=523.669,4074; 235°26'19" e 22,72m até o ponto 36, de coordenadas N=7.467.945,9862 e E=523.650,6946; 235°11'17" e 8,29m até o ponto 37, de coordenadas N=7.467.941,2553 e E=523.643,8907; 229°08'07" e 27,34m até o ponto 38, de coordenadas N=7.467.923,3684 e E=523.623,2159; 228°55'49" e 57,84m até o ponto 39, de coordenadas N=7.467.885,3710 e E=523.579,6122; desse ponto, deflete à direita, confrontando-se com área pública, com azimute de 286°06'29" e distância de 18,31m até o ponto 40, de coordenadas N=7.467.890,4521 e E=523.562,0177, distante 15,81m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 22.461+13,16; desse ponto, deflete à direita, confrontando-se com a faixa de domínio da Rodovia SP-333, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°45'14" e 497,90m até o ponto 41, de coordenadas N=7.468.177,7840 e E=523.968,6406; 54°43'13" e 22,15m até o ponto 42, de coordenadas N=7.468.190,5775 e E=523.986,7231; 54°45'05" e 21,58m até o ponto 43, de coordenadas N=7.468.203,0342 e E=524.004,3497; 53°29'56" e 21,72m até o ponto 44, de coordenadas N=7.468.215,9516 e E=524.021,8059; 52°20'34" e 20,64m até o ponto 45, de coordenadas N=7.468.228,5641 e E=524.038,1498; 51°11'38" e 21,89m até o ponto 46, de coordenadas N=7.468.242,2825 e E=524.055,2083; 49°13'35" e 23,17m até o ponto 47, de coordenadas N=7.468.257,4137 e E=524.072,7542; 48°38'55" e 21,09m até o ponto 48, de coordenadas N=7.468.271,3487 e E=524.088,5875; 47°54'18" e 22,07m até o ponto 49, de coordenadas N=7.468.286,1441 e E=524.104,9647; 46°41'09" e 21,88m até o ponto 50, de coordenadas N=7.468.301,1549 e E=524.120,8859; 44°57'27" e 24,51m até o ponto 51, de coordenadas N=7.468.318,5015 e E=524.138,2068; 43°15'45" e 20,24m até o ponto 52, de coordenadas N=7.468.333,2389 e E=524.152,0764; 42°11'15" e 21,63m até o ponto 53, de coordenadas N=7.468.349,2670 e E=524.166,6034; 41°11'40" e 23,79m até o ponto 54, de coordenadas N=7.468.367,1697 e E=524.182,2730; 40°18'00" e 20,21m até o ponto 55, de coordenadas N=7.468.382,5846 e E=524.195,3458; 39°23'37" e 21,14m até o ponto 56, de coordenadas N=7.468.398,9222 e E=524.208,7626; 38°15'57" e 16,27m até o ponto 57, de coordenadas N=7.468.411,6974 e E=524.218,8395; 37°40'28" e 416,77m até o ponto 58, de coordenadas N=7.468.741,5651 e E=524.473,5564; e 37°40'28" e 56,33m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 10.270,53m² (dez mil, duzentos e setenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados);

VI – área 5.2 - conforme a planta cadastral DE-SP0000333-444.451-028-D03-004, a área, que consta pertencer à Zelinda Ruy, Vania Ruy Sacchett de Oliveira Dias, Carlos de Oliveira Dias, Irineu Ruy Sacchett, Beatriz Sanchez Malo Sacchet e/ou outros, situa-se entre as estacas 22.418+6,18 e 22.423+10,03, do lado esquerdo da Rodovia SP-333, no sentido de Sertaneja a Florínea, no Município de Florínea, Comarca de Assis, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.468.421,1288 e E=524.254,8319, distante 39,30m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 22.418+6,18, segue em linha reta com os seguintes azimutes